

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 41.º—13.º DA REPUBLICA—N. 113

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1901

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 762**

DE 11 DE MAIO DE 1901

*Autoriza o Governo do Estado a abrir á Secretaria dos Negocios da Justiça um credito supplementar de 84:000\$000, ao § 2.º do artigo 4.º do orçamento vigente.*

Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a abrir á Secretaria da Justiça um credito de 84:000\$000, supplementar ao § 2.º do artigo 4.º da lei do orçamento vigente, para o pagamento do acrescimo das despesas com o pessoal do Tribunal de Justiça, em execução dos artigos 1.º e 18 da lei n. 757 de 17 de Novembro de 1900.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar.  
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de Maio de 1901.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES  
FRANCISCO DE TOLEDO MALTA

Publicada na Secretaria da Justiça, aos 20 de Maio de 1901.—O director geral interino, J. A. de Paula e Costa.

**LEI N. 763**

DE 11 DE MAIO DE 1901

*Autoriza a abertura de um credito de oitenta e cinco contos de réis (85:000\$000), á Secretaria da Agricultura, para pagamento á «City of Santos Improvements», da subvenção da clausula 11.ª do respectivo contracto e das despesas do juizo arbitral que resolveu a questão entre o Estado e a Companhia.*

O presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a abrir á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito da quantia de 85:000\$000 (oitenta e cinco contos de réis), para pagamento á «City of Santos Improvements», da subvenção correspondente ao ultimo trimestre de 1899, e ao anno findo de 1900, de accordo com a clausula 11.ª do respectivo contracto, e para fazer face ás despesas com o juizo arbitral que resolveu a questão entre o Estado e a referida companhia sobre a interpretação da dita clausula.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de Maio de 1901.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES  
ANTONIO CANDIDO RODRIGUES

Publicada a 23 de Maio de 1901.—Eugenio Lefèvre, director geral.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**Justiça**

O presidente do Estado, sob proposta do chefe de policia, resolve crear um districto policial no lugar denominado—Bairro do Bate Pau—no municipio da Limeira, com as seguintes divisas :

Começando nas divisas das fazendas Dicaba e Morro Azul, seguindo pelos limites das fazendas dos doutores Francisco Rodrigues Jordão e Ezequiel de Paula Ramos, até a divisa desta fazenda com o doutor Ignacio de Mendonça Uchôa; dahi até estrada da Geada, por esta até o ribeirão do mesmo nome, no sitio de baixo e por esta até as divisas de Piracaba.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de Maio de 1901.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES  
FRANCISCO DE TOLEDO MALTA

Por decreto de 21 do corrente, foram exoneradas e nomeadas as seguintes autoridades policiaes :

FRANCA

**Exonerações**

Supplentes do delegado : 3.º, capitão Joaquim Tristão de Almeida.  
Supplente do subdelegado : 2.º, Joaquim Servulo Wassiner.

**Nomeações**

Delegado, capitão Martins Ernesto de França Leite.  
Supplentes : 2.º, capitão Joaquim Tristão de Almeida; 3.º, Getulio Ferreira de Freitas.  
Subdelegado, tenente Domiciano Duarte Narcizo.  
Supplentes : 1.º, Pedro Gonçalves; 2.º, Antonio Luiz Pacheco; 3.º, alferes José Francisco Netto.

**CAPITAL**

SÃO JOÃO (1.ª subdelegacia)

**Exoneração**

Subdelegado, capitão Antonio Ferreira Carneiro.  
Por decreto de 21 do corrente, foi provido o cidadão José Gomes de Souza Junior, na serventia vitalicia do officio de 2.º tabellião de notas e respectivos annexos da comarca de Arêas.

Por decreto de 22 do corrente, foi removido, nos termos da lettra a do artigo 108 do decreto n. 123, de 10 de Novembro de 1892, o juiz de direito de São José dos Campos, bacharel Octaviano da Costa Vieira, para igual cargo na comarca de São Carlos do Pinhal, vaga pela nomeação do respectivo juiz de direito, bacharel Miguel José de Brito Bastos, para o lugar de ministro do Tribunal de Justiça, por decreto de 19 de Abril ultimo.

Por decreto da mesma data, foi nomeado, nos termos do § 1.º do artigo 70 do decreto n. 123, de 10 de Novembro de 1892, o promotor publico de Bragança, bacharel José Maximo Pinheiro Lima, para exercer o cargo de curador geral de orphãos e ausentes daquela comarca.

Por decreto tambem da mesma data, foi nomeado, nos termos da lettra c do artigo 27 do decreto n. 123, de 10 de Novembro de 1892, o dr. João Mauricio de Sampaio Vianna, para fazer parte da commissão examinadora dos candidatos ao lugar de juiz de direito de Barretos, em substituição ao dr. Manoel Pessoa de Siqueira Campos, que não pôde aceitar esse cargo